

Lei n.: 0109/49

DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São feriados municipais os seguintes dias:

Sexta-feira da Paixão, Corpo de Deus, 15 de agosto, 8 de dezembro e 1º de junho.

Art. 2º Nestes dias é expressamente proibida o trabalho na indústria e no comércio locais.

Art. 3º De acordo com a lei federal e nos termos desta lei, serão remunerados, os feriados municipais declarados no artigo 1º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 22 de outubro de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal